

DIMENSÃO SOCIAL, LABORAL E TRIBUTÁRIA DA EQUIDADE E JUSTIÇA MENSTRUAL: ESTUDO DOS PAÍSES DA PENÍNSULA IBÉRICA E BRASIL

1. INTRODUÇÃO

Uma política pública urbana sustentável poderá potencializar ações que tornem as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, de maneira que contribua para a melhoria da qualidade de vida humana, a partir das várias dimensões da sustentabilidade (Azevedo, 2017), que inclui a igualdade de gênero. Partindo dessa premissa, sustenta-se que os governantes necessitam definir estratégias de políticas públicas que tenham em conta as dimensões social, laboral e tributária, que incluam a perspectiva feminista no que se refere à desigualdade menstrual (Johnson, 2019; Medina-Perucha e Jacques-Aviño, 2024).

Com o objetivo de estudar como os países da Península Ibérica e o Brasil têm adotado políticas públicas voltadas para a equidade e justiça menstrual, a estratégia metodológica do estudo consistiu em uma pesquisa bibliográfica para construção da plataforma teórica e pesquisa documental para obtenção dos normativos, legislações e regulamentos, sobre a temática em referência. O recorte espacial para esta pesquisa integra Espanha e Portugal, enquanto países da Península Ibérica, e o Brasil, uma vez que os três países têm aproximações históricas, culturais e patrimoniais, para além de laços linguísticos.

Este estudo foi estruturado com: a presente introdução; a fundamentação teórica relativa à equidade e justiça menstrual, e à tributação dos produtos de higiene menstrual; os procedimentos metodológicos; os principais resultados e discussão; e considerações finais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A **equidade e justiça menstrual** vai além dos produtos de higiene menstrual, na medida em que a sua abordagem busca ações que mitiguem a discriminação, desigualdade, iniquidade e injustiça associadas ao ciclo menstrual (Johnson, 2019; Rossouw e Ross (2020); Medina-Perucha e Jacques-Aviño, 2024). Esta perspectiva ampara discussões sobre as desigualdades menstruais em diversas dimensões, além da saúde, por exemplo a dimensão ambiental, econômica, social, laboral e tributária.

No que concerne à **tributação de gênero**, Lafferty (2019), Piscitelli *et al.* (2020), De La Rosa e Ramirez-Martinez, (2021), Matias (2022), Harb (2023), Miyake (2023), Menezes (2023), Azevedo, Pinho e Da Silva (2024) e Calderón-Villarreal (2024) apontam disparidades nos preços e tributação dos produtos de higiene menstrual (absorventes e tampões higiênicos), cosméticos, vestuário, medicamentos contraceptivos e de reposição hormonal na menopausa, entre outros produtos voltados principalmente para as mulheres. Também destacam a necessidade de definir políticas tributárias equânimes e inclusivas em matéria de gênero.

Na Europa, a Comissão Europeia encorajou os Estados-membros, através da Resolução do Parlamento Europeu 2018/2095(INI), de 15 de janeiro de 2019 (PE, 2019), a implementar isenções de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), taxas reduzidas ou mesmo alíquotas zero para determinados produtos e serviços, com vista a eliminar preconceitos de gênero no domínio da tributação. Nestes termos, caberá aos diferentes Estados-membros a adoção de medidas que reduzam a carga fiscal sobre as mulheres.

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma investigação aplicada, uma vez que tem como objetivo gerar conhecimento com efeito prático (Gil, 2019), como auxílio a diretrizes de políticas públicas nos países da Península Ibérica e Brasil, orientadas para as dimensões social, laboral e tributária dos produtos de higiene menstrual. O estudo adota uma abordagem mista: qualitativa, ao analisar como os países da Península Ibérica e o Brasil têm implementado políticas públicas voltadas para a equidade e a justiça menstrual; e quantitativa, ao recorrer a dados numéricos para fundamentar e complementar as análises, possibilitando comparações entre os contextos. Como recorte etário considerou-se o início da idade menstrual aos 12 anos e o término aos 55

anos, considerando as convergências observadas entre os países analisados (MS/BR, 2023; SNS/PT, 2025; MedlinePlus, 2025; Fatela *et al.*, 2025).

A execução desta pesquisa foi dividida em três etapas. A **primeira etapa** refere-se à pesquisa bibliográfica para construção da plataforma teórica sobre aspectos de gênero com foco em “*menstrual equity and justice*” ou “equidade e justiça menstrual”, “*pink tax*” ou “tributação rosa” e tributação de gênero. Para isso, recorreu-se a produções científicas obtidas na ferramenta de busca “*Catálogo Iacobus*” da Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), e no portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mediante o uso das palavras-chaves: “*equidad y justicia menstrual*”, “*menstrual equity and justice*” e “equidade e justiça menstrual”; “*impuesto rosa*”, “*pink tax*” e “*impuesto rosa*”; “*tributación de género*”, “*gender tax*” e “*tributação de gênero*”, disponíveis *online* (em acesso aberto) e com revisão por pares.

A **segunda etapa** na pesquisa documental para obtenção de normativos, legislações e outros regulamentos extraídos de *websites* governamentais e páginas eletrônicas relacionadas com a temática. Nesta análise, considerou-se a abordagem da equidade e justiça menstrual, apoiada no estudo de Johnson, (2019) e baseada em Calderón-Villarreal (2024) e Azevedo, Pinho e Da Silva (2024). Para fins de análise, essas abordagens foram desdobradas em três dimensões (social, laboral e tributária), de modo a evidenciar como os países da Península Ibérica e o Brasil implementam programas de atenção à saúde menstrual.

A **terceira etapa** consistiu na análise da legislação e das normas sobre políticas públicas relacionadas com a saúde menstrual, nas dimensões social, laboral e tributária dos produtos de higiene menstrual nos países da Península Ibérica e o Brasil. Após essa etapa, procedeu-se à comparação das ações e práticas adotadas nos países objeto do estudo, em consonância com as premissas dos compromissos de igualdade de gênero previstos na Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para tanto, foram consultadas informações disponíveis na página eletrônica da ONU.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com ênfase na **promoção da equidade e justiça menstrual** nas dimensões social, laboral e tributária relacionadas aos produtos de higiene menstrual, esta investigação traça um panorama geral das ações governamentais adotadas nos países da Península Ibérica e Brasil, com destaque para a população em idade menstrual, evidenciando as estratégias governamentais voltadas à redução das desigualdades nesse campo. A **Tabela 1** apresenta, por um lado, a distribuição da população feminina na Península Ibérica e Brasil os dados consolidados por país, verificando-se que a população feminina representa mais de 50% do total, confirmando uma predominância estatística consistente. Por outro lado, apresenta a população feminina em idade menstrual, destacando-se que, no Brasil, o percentual global de mulheres em idade menstrual é de 63%. Na Espanha, esse índice é de 57%, e em Portugal, de 47%, sugerindo diferenças demográficas que podem refletir tanto aspectos culturais quanto estruturais, como a distribuição etária e a dinâmica populacional.

Tabela 1 - Distribuição populacional por país e gênero

País	População (P)	Mulheres (M)	% (M/P)	Homens (H)	% (H/P)	Mulheres em idade menstrual (MIM)	% (MIM/M)
Espanha	48.619.695	24.792.824	51%	23.826.871	49%	14.135.267	57%
Portugal	10.749.635	5.609.359	52%	5.140.276	48%	2.662.134	47%
Brasil	203.080.756	104.548.325	51%	98.532.431	49%	66.157.068	63%

Fonte: Adaptado de INE/ES (2025), INE/PT (2025) e IBGE (2022).

Essa pesquisa não considerou variáveis como origem (nativa ou imigrante), escolaridade, renda per capita familiar, rendimentos oriundos do trabalho ou outros indicadores socioeconômicos, cuja inclusão poderia aprofundar a compreensão das desigualdades e dos desafios inerentes à promoção da equidade e justiça menstrual. Em suma, o mapeamento do

panorama geral das mulheres em idade menstrual nos países da Península Ibérica e Brasil constitui um insumo fundamental para a etapa subsequente do estudo, que se destina à análise integrada das dimensões social, laboral e tributária. Nesse sentido, são discutidas as evidências de operacionalização das medidas previstas nos diferentes países, considerando seus impactos potenciais e reais na redução das desigualdades de gênero. As **Tabelas 2 a 4** sintetizam traz os principais resultados do estudo, permitindo visualizar de maneira comparativa os avanços, lacunas e desafios identificados.

Tabela 2 - Dimensão social da equidade e justiça menstrual por país

País	Evidências regulamentares e operacionais
Espanha	Normativo: Lei Orgânica n.º 1/2023, de 28 de fevereiro. Âmbito: inclui a saúde menstrual como política pública nacional. A sua aplicação abrange todas as pessoas residentes em Espanha, independentemente da sua nacionalidade, condição de residência legal ou situação migratória, garantindo a proteção e a promoção da saúde durante o período menstrual.
Portugal	Normativo: Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2024, de 30 de agosto. Âmbito: autoriza a Direção-Geral da Saúde (DGS) a realizar a despesa para aquisição e distribuição gratuita nas escolas e centros de saúde de produtos de higiene menstrual, para os anos de 2024 e 2025, até ao montante máximo global de € 10.000.000, ao qual não acresce IVA à taxa legal em vigor.
Brasil	Normativo: Lei nº 14.214/2021, de 6 de outubro, e Decreto nº 11.432/2023, de 8 de março. Âmbito: a Lei institui, e o Decreto regulamenta e operacionaliza, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual (“Programa de Dignidade Menstrual”).

Fonte: Elaborado pelas autoras.

No caso específico do Brasil, no ano de 2023, o país regulamentou legislação para conter a desigualdade menstrual, por meio do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que tem na distribuição gratuita dos produtos de higiene menstrual (absorventes e tampões higiênicos) o seu maior impacto. Ressalta-se que, essa legislação não se configura como uma política pública nacional abrangente, mas sim como um Programa de cuidados básicos de saúde menstrual.

A Espanha, desde 2023 tem Lei Orgânica nacional que aborda os cuidados com a saúde menstrual, estabelecendo uma política pública. O regulamento prevê adoção de ações efetivas de proteção à saúde durante a menstruação. Essa legislação apresenta alinhamento com as proposições de Medina-Perucha *et al.* (2023) no que se refere à dimensão social da equidade e justiça menstrual. Complementarmente, a Comunidade Autónoma da Catalunha instituiu, também em 2023, o Plano de Equidade Menstrual, como estratégia governamental alinhada com os ODS, especificamente o ODS 5, que trata da Igualdade de Gênero, como iniciativa e esforço regional voltado à dignidade menstrual.

Como estratégia de política pública voltada à redução da desigualdade educacional e à promoção da saúde menstrual, Portugal concluiu, em abril de 2025, a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual, incluindo absorventes higiênicos diurnos e noturnos, absorventes de uso diários e tampões higiênicos, em todas as escolas públicas do país (Governo português, 2025). Esta iniciativa evidencia uma compreensão da menstruação não apenas como questão de saúde, mas também como fator determinante do acesso à educação e equidade social.

Dando continuidade à análise, a **Tabela 3** apresenta a avaliação da dimensão laboral da mesma, considerando as medidas adotadas na Península Ibérica e Brasil para promover condições adequadas de saúde menstrual no ambiente de trabalho.

Tabela 3 - Dimensão laboral da equidade e justiça menstrual por país

País	Evidências regulamentares
Espanha	Normativo: Real Decreto Legislativo n.º 8/2015, de 30 de outubro (Lei Geral da Segurança Social). Âmbito: não contempla explicitamente a equidade e a justiça menstrual no contexto laboral, mas estabelece as bases para o sistema de seguridade social, incluindo normas sobre incapacidade temporária, pensões e outras prestações sociais.

	<p>Normativo: Lei Orgânica n.º 1/2023, de 28 de fevereiro.</p> <p>Âmbito: reconhecimento da incapacidade temporária por menstruação incapacitante associada a patologias previamente diagnosticadas (como endometriose, miomas, adenomiose, síndrome dos ovários policísticos, entre outras); e direito a licença laboral remunerada desde o primeiro dia a trabalhadoras que necessitem de afastamento devido a menstruação incapacitante.</p>
Portugal	<p>Normativo: Projeto de Lei n.º 281/XVI/1.ª, de 27 de setembro de 2024 (em tramitação)</p> <p>Âmbito: realização de campanhas de sensibilização e informação, coordenadas com os gabinetes de medicina do trabalho; elaboração de guias de boas práticas que fixem orientações e disseminem estratégias inovadoras para incentivar a implementação nos locais de trabalho de políticas sobre dignidade menstrual, perimenopausa e menopausa; criação de incentivos para a introdução de mecanismos de flexibilização de horário de trabalho ou de licença para as situações de menstruação intensa e dolorosa; criação de incentivos à disponibilização gratuita de produtos menstruais no local de trabalho.</p>
	<p>Normativo: Lei n.º 32/2025, de 27 de março (Licença para Dores Menstruais Incapacitante).</p> <p>Âmbito: altera o Código do Trabalho ao estabelecer o direito das trabalhadoras que sofrem de dores graves e incapacitantes provocadas por endometriose ou adenomiose durante o período menstrual a faltar justificadamente ao trabalho até três dias consecutivos por cada mês, sem perda de qualquer direito, incluindo retribuição.</p>
Brasil	<p>Normativo: Projeto de Lei nº 1.249/22 - Deputada Jandira Feghali, de 13 de maio (em tramitação).</p> <p>Âmbito: garantir licença de três dias consecutivos por mês para mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, sem prejuízo salarial.</p>
	<p>Normativo: Projeto de Lei nº 4.137/24 - Deputada Elisângela Araújo, de 30 de outubro (em tramitação).</p> <p>Âmbito: permitir que trabalhadoras com endometriose, mioma, pólipos ou outras condições que aumentem o fluxo sanguíneo se afastem do trabalho nos dois primeiros dias do período menstrual.</p>

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Os resultados da pesquisa indicam que na Espanha e Portugal, algumas medidas já foram formalmente incorporadas, assegurando direitos laborais específicos para mulheres que enfrentam dores menstruais incapacitantes. No Brasil, embora a legislação trabalhista não traga a previsibilidade de afastamento ou licença-menstrual, existem projetos de lei em tramitação e discussões legislativas com vistas à proteção laboral neste âmbito.

Após a análise das dimensões social e laboral, a **Tabela 4** apresenta a dimensão tributária da equidade e da justiça menstrual por país. São destacados os mecanismos fiscais adotados sobre produtos de higiene menstrual, bem como outras políticas, permitindo observar como os países utilizam o sistema tributário como instrumento do combate da pobreza menstrual.

Tabela 4 - Dimensão tributária da equidade e justiça menstrual por país

País	Evidências regulamentares
Espanha	<p>Normativo: Lei nº 37/1992, de 28 de dezembro (IVA), e atualizações subsequentes.</p> <p>Âmbito: desde 2023 (Orçamento do Governo), os produtos de higiene menstrual (absorventes e tampões higiênicos) passaram a beneficiar de uma alíquota de IVA de 4%. Mas, nas Ilhas Canárias, esses produtos já estavam isentos de IVA desde 2018.</p>
Portugal	<p>Normativo: Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro (Código do IVA), e atualizações subsequentes.</p> <p>Âmbito: desde 2022 (Orçamento do Estado), todos os produtos de higiene menstrual (absorventes e tampões higiênicos, copos menstruais, entre outros) passaram a beneficiar de uma alíquota reduzida de IVA de 6%. Desde 2016, a alíquota reduzida de IVA era aplicada a copos menstruais, enquanto os restantes produtos estavam sujeitos a 23%.</p>
Brasil	<p>Normativo: Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicações ICMS de cada Estado.</p> <p>Âmbito: alguns Estados brasileiros podem ter políticas específicas de isenção ou redução de alíquotas do ICMS para absorventes e outros produtos de higiene menstrual, visando reduzir o custo desses itens essenciais para a população, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social. Com a reforma tributária, implementada pela Lei Complementar nº 214/2025, de 16 de janeiro, estabeleceu-se a partir de 2027, que os novos tributos, IBS e CBS, terão a alíquota a zero, e escala gradual para extinção do ICMS, para produtos como absorventes e tampões higiênicos, entre outros, buscando garantir a dignidade menstrual.</p>

Fonte: Elaborado pelas autoras.

A análise comparativa revela que os países da Península Ibérica (Portugal e Espanha) e Brasil têm desenvolvido práticas e políticas relacionadas com a equidade e justiça menstrual que se articulam, em maior ou menor grau, com os ODS, em especial o ODS 5, que prevê a promoção da igualdade de gênero e o estabelecimento de políticas e leis que garantam a sua efetivação. No âmbito das dimensões social e laboral, observa-se um movimento progressivo de integração dessas práticas, traduzido na adoção de medidas que contemplam o afastamento laboral por questões de saúde menstrual e o acesso universal a produtos de higiene menstrual. No entanto, quando se examina a dimensão tributária, constata-se que os três países ainda não se encontram plenamente alinhados, por exemplo com o ODS 10.4, que recomenda a adoção de políticas fiscais e salariais orientadas para alcançar progressivamente uma maior igualdade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados preliminares revelam esforços dos governantes na adoção de políticas públicas voltadas para as pessoas que menstruam, especialmente as que estão em situação de vulnerabilidade social. No Brasil, desde 2023 há legislação nacional sobre o tema e, já em seu primeiro ano de aplicação, foi possível constatar resultados positivos na dimensão social, especialmente quanto à distribuição gratuita dos produtos, apesar de se constatar uma fragilidade no contexto tributário brasileiro. Na Espanha, também em 2023, foi estabelecida uma política pública voltada para a saúde menstrual, com o objetivo de o país assegurar a atuação dos poderes públicos por meio de ações efetivas de proteção à saúde durante a menstruação. Essa política abrange as dimensões social, laboral e tributária, nomeadamente com a redução da taxa do IVA sobre todos os produtos de higiene menstrual para 4%, desde esse mesmo ano. A mesma orientação seguiu Portugal, ao aprovar em 2022 a redução da taxa do IVA sobre esses produtos de 23% para 6%, à semelhança do que já acontecia com os copos menstruais desde 2016. Estes resultados corroboram a análise de Azevedo, Pinho e Da Silva (2024), para quem o “*enroseamento*” da tributação possui potencial indutor de políticas públicas alinhadas com os compromissos dos ODS, capazes de promover a igualdade de gênero, reduzir desigualdades estruturais existentes e combater a pobreza menstrual.

Logo, a pesquisa em tela destaca a importância de os governantes definirem estratégias relacionadas com as políticas públicas, que sejam voltadas para a equidade e justiça menstrual, com ações que alcancem as dimensões social, laboral e tributária, visando atender às necessidades das pessoas que menstruam e contribuir para o avanço e solução de lacunas ainda existentes no que se refere à saúde menstrual. Assim, como linhas de investigação futura, recomenda-se a aplicação de recortes espaciais mais específicos, como análises comparativas detalhadas entre diferentes regiões da Península Ibérica e Estados brasileiros, considerando disparidades socioeconômicas, culturais e políticas que possam influenciar a implementação e eficácia das políticas de equidade e justiça menstrual. Também, a realização de estudos longitudinais que avaliem a efetividade dos programas sociais, laborais e tributários na promoção da equidade e justiça menstrual. Além disso, também se recomenda a realização de análises que correlacionem diretamente as políticas implementadas com os ODS, em especial o ODS 5 (igualdade de gênero) e o ODS 10.4 (políticas fiscais equitativas), identificando lacunas e oportunidades de alinhamento.

REFERÊNCIAS

- Azevedo, T.C. (2017). *Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU VERDE” de Salvador*. Tese de Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social. Universidade Católica do Salvador.
- Azevedo, T.C.; Pinho, L.A. e Da Silva, S.M.C. (2024). *Tributação rosa e os efeitos da taxa dos absorventes e tampões higiênicos no Estado da Bahia*.
- Calderón-Villarreal, A. (2024). Taxing women’s bodies: the state of menstrual product taxes in the Americas. *The Lancet Regional Health–Americas*, 29 (January): 1-6.

De La Rosa, F.F. e Ramirez-Martinez, F.R. (2021). La problemática del desconocimiento y discriminación de precios por género (pink tax) en Ciudad Juárez. *NovaRua*, 13 (22): 102-116

Fatela, A.; Neves, A.R.; Couto, D.; Arteiro, D.; Águas, F.; Geraldés, F.; Ramilo, I.; Carvalho, M.J.; Caramelo, O.; Gonçalves, S. e Ramos, V. (2021). *Consenso Nacional sobre Menopausa*. Gil, A.C. (2019). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7 ed. São Paulo: Atlas.

Governo Português (2025). *Kits de higiene menstrual já chegaram a todas as escolas públicas*. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/noticia?i=kits-de-higiene-menstrual-ja-chegaram-a-todas-as-escolas-publicas> [Acesso em julho de 2025].

Harb, O. (2023). The Pink Tax. *American Journal of Humanities and Social Sciences Research (AJHSSR)*, 7 (1): 84-88.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022). *Dados populacionais do Brasil*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> [Acesso em julho de 2025].

INE/ES - Instituto Nacional de Estatística/Espanha (2025). *Estatísticas populacionais, territoriais, ambientais e dados tributários ecológicos*. Disponível em: <https://www.ine.es/> [Acesso em julho de 2025].

INE/PT - Instituto Nacional de Estatística/Portugal (2025). *Estatísticas populacionais, territoriais e ambientais*. Disponível em: <https://www.ine.pt/> [Acesso em julho de 2025].

Johnson, M. (2019). Menstrual justice. *UC Davis Law Review*, 53 (1): 1-79.

Lafferty, M. (2019). The pink tax: the persistence of gender price disparity. *Midwest Journal of Undergraduate Research*, 11: 56-72.

Matias, B.F.V. (2022). *As Políticas Fiscais e a Igualdade de Género: percepção e atitude da população portuguesa*.

Medina-Perucha, L. e Jacques-Aviñó, C. (2024). Saúde, equidade e justiça menstrual: dos saberes coletivos à legislação menstrual na Espanha. *Gaceta Sanitária*, 38: 102356. <https://doi.org/10.1016/j.gaceta.2024.102356>

Medina-Perucha, Et. al. (2023). Menstruation and social inequities in Spain: a cross-sectional online survey-based study. *International Journal for Equity in Health*, 22 (1): 92. <https://doi.org/10.1186/s12939-023-01904-8>

MedLinePlus (2025). *Menstruación*. Disponível em: <https://medlineplus.gov/spanish/menstruation.html> [Acesso em julho de 2025].

Menezes, L.M.O. (2023). *Tributação e desigualdades de gênero e raça: como o sistema tributário discrimina as mulheres na tributação sobre os produtos ligados ao cuidado e à fisiologia feminina*. Belo Horizonte: Letramento Editora e livraria.

Miyake, A. (2023). Tampon Tax: uma Análise do Tratamento Tributário dos Produtos Menstruais no Brasil. *Revista Direito Tributário Atual*, 41(53): 25-60. <https://doi.org/10.46801/2595-6280.53.1.2023.2260>

MS/BR - Ministério da Saúde Brasileiro (2023). *Saúde Menstrual*. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023> [Acesso em julho de 2025].

PE - Parlamento Europeu (2019). *Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2019, sobre a igualdade de género e as políticas fiscais na UE (2018/2095(INI))*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019IP0014> [Acesso em julho de 2025].

Piscitelli, T.S.; Castilhos, N.N.A.O.; Câmara, A.L.B. e Castro, S. (2020). *Reforma tributária e desigualdade de gênero*.

Rossouw, L. e Ross, H. (2020). *An Economic Assessment of Menstrual Hygiene Product Tax Cuts*.

SNS/PT - Serviço Nacional de Saúde/Portugal (2025). *Menstruação*.